



O Banco Nacional de Angola (“BNA”) publicou recentemente a Directiva n.º 001/2012, datada de 9 de Março de 2012, na qual esclarece o conteúdo do Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro, sobre a prestação de serviços de assistência técnica estrangeira ou de gestão. Estes esclarecimentos são efectuados em conformidade com as disposições da Lei Cambial Angolana, consubstanciada na Lei n.º 5/97, de 27 de Junho.

Esta directiva visou sobretudo clarificar e diferenciar qual o papel do BNA e qual o papel da Comissão de Avaliação de Contratos de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão constituída ao abrigo do supra referido Decreto Presidencial. Este documento dirige-se às instituições financeiras que actuam como intermediárias em operações cambiais em Angola.

Neste sentido, estabelece-se que as operações cambiais de invisíveis correntes, definidas no Instrutivo n.º 1/06, de 6 de Janeiro, como “(...) as transacções, serviços e transferências, relacionadas com transportes, seguros, viagens, rendimentos de capitais, comissões e corretagens, direitos de patentes e marcas, encargos administrativos e de exploração, salários e outras despesas por serviços pessoais, outros serviços e pagamentos de rendimentos, transferências privadas, transferências do Estado e de pessoas jurídicas de direito público quando se efectuarem entre o território nacional e o estrangeiro ou entre residentes e não residentes”, de valor equivalente a USD 300.000 não necessitam de qualquer autorização prévia do BNA, não estando igualmente condicionadas à apresentação, junto das instituições financeiras, de qualquer documento emitido pelo Ministério da Economia, nos termos do número 3 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro.

De acordo com estes preceitos, a realização de operações de invisíveis correntes de valor inferior ou equivalente a USD 300.000 não se encontra condicionada à apresentação, junto das instituições financeiras, pelos residentes cambiais, de qualquer documento comprovativo de registo do contrato junto do Ministério da Economia. Não obstante, permanecem sujeitas a licenciamento prévio do BNA os contratos de valor anual superior a USD 300.000 ou equivalente a outra moeda estrangeira.

Os contratos de prestação de serviços de assistência técnica estrangeira ou de gestão já licenciados pelo BNA manter-se-ão válidos até ao seu termo, devendo contudo ser registados no Ministério da Economia, nos termos do Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro. De igual forma, não será necessário o envio, ao BNA, para licenciamento prévio nos termos da Lei Cambial, das facturas referentes a contratos previamente autorizados pela Comissão de Avaliação de Contratos de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão criada pelo Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro.

Para as situações de contratos sujeitos a autorização prévia da Comissão de Avaliação de Contratos de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão, devem as instituições financeiras confirmar a legitimidade das operações, solicitando, para o efeito e previamente à sua realização, documentação de suporte ao agente económico.

